

1 OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM.

3 REFERÊNCIAS

3.1 Decreto Estadual nº 41.968, de 29 de julho de 2009 – Regulamenta a Lei Estadual nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, definidos como pequena e média escalas, no Estado do Rio de Janeiro. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 30 de julho de 2009.

3.2 Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 03 de dezembro de 2009.

3.3 Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011 – Estabelece os códigos das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de dia 19 de abril de 2011.

3.4 Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011 – Define os critérios para estabelecimento de porte e potencial dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2011.

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 1 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

4 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	<p>Estabelecer os códigos adotados para enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.</p> <p>Submeter ao CONDIR essa Norma Operacional (NOP).</p> <p>Estabelecer critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e das atividades para enquadramento nas classes do Sistema de Licenciamento – SLAM;</p> <p>Estabelecer valores e critérios para indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licença, certificados, certidões, autorizações e averbações.</p>
Central de Atendimento (CA)	Verificar o cumprimento dos critérios para porte e potencial, enquadramento do código, classe e indenização do custo do documento requerido.
Atividade Poluidora/Empreendimento	Cumprir as exigências estabelecidas por esta Norma

5 CRITÉRIOS GERAIS

5.1 Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais estão fixados no Anexo 1 desta Norma, exceto para empreendimentos de agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares), cujos custos são apresentados nos Anexos 2 e 3.

5.1.1 A indenização ao INEA pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento.

5.1.2 Nos casos em que o custo do requerimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) não é permitido o parcelamento.

5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 2 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

5.2.1 O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às definidas na referida lei complementar.

5.3 Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do SLAM os agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residam na zona rural, explorem atividades agropecuárias e agrossilvopastoris, detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

5.3.1 Os assentamentos rurais estão igualmente isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais.

5.4 Os empreendimentos e atividades devem ser enquadrados nos códigos relacionados no anexo da Resolução INEA nº 31.

5.5 O enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da tabela do Anexo 1 segue os critérios definidos na Resolução INEA nº 32.

5.6 No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, deve ser cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.

5.7 Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento do SLAM ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

5.8 Quando tiver sido requerida licença ambiental, mas esta não tiver sido concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento, não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão de Regularidade Ambiental.

5.9 Quando não for possível estabelecer o valor do custo de análise do requerimento de um documento do SLAM no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, com base nas tabelas dos anexos desta norma e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.

5.10 Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de documentos do SLAM as obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeituras Municipais, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

5.11 Nas hipóteses mencionadas no item 5.10, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

5.12 Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas estão fixados na tabela do Anexo 4 e devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 3 de 10
--------------------------------------	---	--	--	-----------------------------	----------------------------------

5.13 Os custos referentes à análise de requerimentos de Certificados e Termos estão fixados na tabela do Anexo 5 e devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

5.14 Os custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos são os estabelecidos no Anexo 6. Devem ser indenizados ao INEA quando do recebimento desses documentos.

5.15 Os custos referentes às análises de estudos complementares estão fixados nas tabelas do Anexo 7 desta norma e serão indenizados ao INEA na ocasião da entrega dos referidos estudos.

6 Anexos

- Anexo 1 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais.
- Anexo 2 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para agricultura, pecuária e aquicultura.
- Anexo 3 – Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas, para silvicultura econômica de média escala – até 200 hectares.
- Anexo 4 – Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas.
- Anexo 5 – Custos de análises de requerimentos de certificados e termos.
- Anexo 6 – Custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos.
- Anexo 7 – Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e de Relatórios Ambientais Simplificados – RAS (em UFIR-RJ).

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 4 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

Anexo 1

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)

CLASSE	1(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.387	1.302	9.283	23.373	1.913	4.667	23.373	5.475	13.877	17.790	30.268	34.408
Instalação (LI)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	1.833	2.578	12.632	30.631	3.657	7.015	30.631	8.373	18.663	24.481	42.956	51.125
Operação (LO)	641	1.090	641	860	1.090	3.145	3.145	8.782	1.420	1.766	11.015	26.176	2.491	5.658	26.176	6.390	16.884	22.460	34.896	40.680
Simplificada (LAS)	801	1.363	801	1.075	1.363	3.931	3.931	10.977												
Prévia e de Instalação (LPI)	897	1.527	897	1.204	1.527	4.403	4.403	12.294	2.254	2.716	15.341	37.803	3.899	8.177	37.803	9.694	22.778	29.590	51.257	59.873
Instalação e Operação (LIO)	953	1.622	953	1.279	1.622	4.678	4.678	13.063	2.277	3.040	16.553	39.765	4.304	8.871	39.765	10.334	24.883	32.859	54.496	64.264
Operação e Recuperação (LOR)	1.041	1.772	1.041	1.398	1.772	5.110	5.110	14.270	1.846	2.296	14.320	34.029	3.238	7.355	34.029	8.307	21.949	29.198	45.365	52.884
Recuperação (LAR)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.283	1.805	8.842	21.442	2.560	4.911	21.442	5.861	13.064	17.137	30.069	35.788

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B – porte médio / potencial poluidor médio
 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 5 de 10
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

Anexo 2

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFIR-RJ)

CLASSE	1 ^(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)									116	109	774	1948	159	389	1948	456	1156	116	109	774
Instalação (LI)									153	215	1.053	2.553	305	585	2.553	698	1.555	153	215	1.053
Operação (LO)	56	72	56	72	91	262	262	732	118	147	918	2181	208	472	2181	533	1407	118	147	918
Simplificada (LAS)	70	90	70	90	114	328	328	915												
Prévia e de Instalação (LPI)									188	226	1278	3150	325	681	3150	808	1898	188	226	1278

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
 1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
 2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B – porte médio / potencial poluidor médio
 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 6 de 10
-------------------------------	--	---	--	----------------------	---------------------------

Anexo 3

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais simplificadas para silvicultura econômica de média escala – até 200 ha (em UFIR-RJ)

Região Hidrográfica	Altitude	Área do empreendimento (ha)	Custo/ha
II – Guandu	–	20 a 200	2,70
III – Médio Paraíba do Sul	–	40 a 200	2,70
IV – Piabanha	até 800 m	40 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 10	2,60
V – Baía de Guanabara	–	14 a 200	2,60
VI – Lagos São João	–	14 a 200	2,60
VII – Dois Rios	até 800 m	14 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 14	2,70
VIII – Macaé e das Ostras	–	20 a 200	2,70
IX – Baixo Paraíba do Sul	–	40 a 200	2,70
X – Itabapoana	–	40 a 200	2,70

Revogada pela Resolução Conema nº 51

Anexo 4

Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas (em UFIR-RJ)

	Valor
--	-------

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 7 de 10
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	--	---------------	--------------------

Autorização Ambiental (AA)	Perfuração de poços tubulares em aquíferos		50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos		25/poço
	Supressão de vegetação nativa		100/ha
	Intervenção legal em APP		200
	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento		isento
	Movimentação de resíduos		500
	Execução de obras emergenciais		200
	Outros tipos de autorização		200
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental		isento
	Corte de vegetação exótica		25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal		25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.		isento
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização		25
	Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	valor da LPI da classe do empreendimento
		empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental	25
	Uso insignificante de recurso hídrico		25/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas		25
	Inexigibilidade de licenciamento		50
	Demarcação de faixa marginal de proteção		150
	Reserva hídrica		100/captação
Outros tipos de certidão		25	
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)			100/ponto de captação ou de lançamento

Anexo 5

Custos de análises de requerimentos de Certificados de Credenciamento de Laboratório – CCL (em UFIR-RJ)

Número de Parâmetros (P)	Valor
$P \leq 10$	2.200
$10 < P \leq 40$	2.640

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 8 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

40 < P ≤ 70	3.080
P > 70	3.960

Ref: Deliberação CECA/CN nº 4855, de 19 de julho de 2007.

Custos de análises de requerimentos de Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular e de Termos de Encerramento e de Responsabilidade (em UFIR-RJ)

Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV)	1.000
Termo de Encerramento (TE)	100
Termo de Responsabilidade	Isento

Anexo 6

Custos de análises de pedidos de averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais (em UFIR-RJ)

Tipo de Averbação	Valor
Retificação de erro material do INEA	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	50
Alteração de nome empresarial	50
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	50
Prorrogação de prazo	200
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20%
Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VII do Art. 17 do Decreto nº 42.159	20%

* Percentual do custo da análise do documento que será averbado.

Custos de Emissão de 2ª Via de Documento

Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais é cobrado o valor de 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ.

Anexo 7

Custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (em UFIR-RJ)

Porte	Potencial Poluidor	
	Médio	Alto
Mínimo	4.285	5.473
Pequeno	5.077	6.265
Médio	13.236	16.403
Grande	28.662	33.413

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 9 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

Excepcional	54.187	60.522
-------------	--------	--------

**Custos de análises de Relatórios Ambientais Simplificados – RAS
(em UFIR-RJ)**

Porte	Valor
Mínimo	3.691
Pequeno	4.087
Médio	10.068
Grande	23.911
Excepcional	47.852

Revogada pela Resolução Conema nº 51

Código: NOP-INEA-02	Ato de aprovação: Res-Conema nº 31	Data de aprovação: 04 / 04 / 2011	Data de publicação: 12/05/2011, 13/05/2011 15.06.11	Revisão: 0	Página: 10 de 10
-------------------------------	--	---	---	----------------------	----------------------------